

# ESTATUTO SOCIAL

## INSTITUTO COCRIARIS - ICCS

### TITULO I DENOMINACAO DA SEDE

**Art. 1º** O Instituto CoCriaris - ICCS, com sede e foro na cidade de Florianópolis, capital do Estado de Santa Catarina, fundado em 13 de janeiro de 2022, é uma pessoa jurídica de direito privado, de forma associativa, de fins não econômicos, cuja duração é indeterminada, de caráter técnico, cultural, educacional, social e esportivo, regido pelas normas estatuídas no presente Estatuto.

**Art. 2º** O ICCS tem sua sede social à Rua Fernando Machado, 73, Sala 302, edifício Fernando Machado, Centro, Florianópolis-SC, CEP: 88510-010 e foro no Comarca da capital.

### TITULO II OBJETIVO SOCIAL

**Art. 3º** O ICCS tem como principais objetivos promover e desenvolver projetos e atividades presenciais ou on-line, nas áreas social, esportiva, cultural, educacional e econômica, em níveis Municipal, Estadual, Nacional e Internacional, compreendendo:

- a) Assessorias, planejamentos, projetos, estudos e pesquisas de interesse de entidades públicas e privadas e de pessoas físicas;
- b) Cursos, palestras, treinamentos, seminários e congressos de caráter geral e/ou técnico;
- c) Estudos e pesquisas social, econômica, política e antropológica nos diversos segmentos da sociedade brasileira e internacional;
- d) Estudos, pesquisas, assessoriais, planejamento, projetos, treinamento, seminário, congresso e publicações em mídias digitais.
- e) Estudos e pesquisas de opinião pública e de mercado e assessoria nas áreas política, social e administração pública;
- f) Publicação de trabalhos técnico-científicos e/ou literários;
- g) Organização e exposição de mostras;
- h) Realização de convênios com outras instituições para trabalhos conjuntos, intercâmbios e estágios;
- i) Informar os seus associados de suas realizações, campanhas e pleitos, através de seus órgãos oficiais de divulgação;
- j) Propor Ação Civil Pública para a defesa dos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico; do patrimônio público e social; da



Cristiani Jordani S. Ramos  
CPF 853.801.219-34  
OAB/SC 51410

Rc

ordem econômica; do consumidor e de a qualquer outro interesse difuso ou coletivo, relacionados com os objetivos institucionais do ICCS.

**Parágrafo Primeiro** – Visando a realização de seus objetivos sociais, o ICCS, por deliberação de sua Diretoria Executiva, poderá celebrar contratos, termos de parcerias e outros instrumentos congêneres, com pessoas jurídicas, públicas ou privadas.

**Parágrafo Segundo** – No desenvolvimento de suas atividades sociais, o ICCS observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

### TITULO III CAPÍTULO I DO QUADRO SOCIAL

**Art. 4º** O ICCS é constituído por ilimitado número de associados, na forma estabelecida por este estatuto.

**Art. 5º** Os associados do ICCS não respondem subsidiariamente pelas dívidas e obrigações sociais do Instituto.

**Parágrafo Único** – Eventual vinculação dos associados ao ICCS, seja por contrato ou de forma voluntária, em hipótese nenhuma, gerará a formação de vínculo empregatício.

### CAPÍTULO II DA ADMISSÃO, EXCLUSÃO, DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS.

**Art. 6º** A admissão de associados está condicionada ao preenchimento, por parte dos candidatos, dos requisitos de capacidade civil, de posse dos direitos políticos, submetidos ao crivo deliberativo da Diretoria.

**Art. 7º** Serão excluídos, por Resolução de Diretoria, com homologação do Conselho de Administração, os associados que não cumprirem suas obrigações sociais e financeiras, descumprindo as normas estabelecidas neste estatuto e nas normas internas do Instituto.

**Parágrafo Único** – Antecederá qualquer punição, o direito ao contraditório a ampla defesa, a partir de notificação expressa que contenha relato sucinto dos fatos a serem apurados, com prazo de 15 (quinze) dias para a apresentação de defesa escrita.

**Art. 8º** Serão, também, excluídos os associados que solicitarem expressamente e por escrito, sua exclusão.

**Art. 9º** São direitos dos associados:

I - tomar parte nas Assembleias Gerais, podendo votar e ser votado, desde que tenha pelo menos 24 (vinte e quatro) meses de filiação ininterrupta;

  
Cristiani Jordani S. Ramos  
CPF 853.801.219-34  
CABISC 51410











II - participar de todas as atividades técnico, sociais, culturais e esportivas organizadas e promovidas pelo ICCS

III - nos termos das normas internas do Instituto e baseado em demandas específicas, ser contratado para o desempenho de atividades profissionais relacionadas com a sua área de atuação;

IV - ser ressarcido pelos gastos e despesas incorridas no desempenho de encargos ou funções para o qual o associado foi convocado ou contratado, desde que devidamente comprovadas.

**Art. 10** São deveres dos associados:

I - satisfazer os compromissos financeiros assumidos com o Instituto, nos termos deste Estatuto;

II - cumprir e fazer cumprir as disposições constantes deste Estatuto, das normas internas do Instituto, bem como as deliberações de seus órgãos diretivos;

III - aceitar e bem desempenhar, salvo motivo justificado, cargo ou encargo para o qual for eleito ou designado;

IV - colaborar para o desenvolvimento social e institucional do ICCS;

V - zelar pela conservação do patrimônio material, imaterial e social do ICCS, assim como também pelo seu bom nome e reputação social;

**Parágrafo Único** - No caso do associado estar impossibilitado, por razões econômicas, de cumprir com os seus compromissos financeiros com o ICCS, durante o período da impossibilidade, ficam suspensas temporariamente tais obrigações, sendo que tão logo se normalize sua situação individual, retornam as obrigações financeiras, ficando o passivo a ser deliberado nos termos de decisão colegiada da Diretoria, nos termos das normas internas.

### CAPITULO III CATEGORIAS SOCIAIS

**Art. 11.** São três as categorias de associados:

I - associado fundador voluntário;

II - associado efetivo voluntário;

III - associado honorário voluntário.

**Art. 12.** São associados fundadores voluntários aqueles integrados no ICCS por ocasião da sua fundação, conforme assinaturas no livro próprio.

**Art. 13.** São associados efetivos voluntários, fundadores ou não, aqueles enquadrados nos termos deste Estatuto, que preencherem as condições de associatividade, subscrevam a Ficha de Associação e que contribuam financeiramente, nos termos estatutário, passando a usufruir plenamente com todos os direitos sociais.

**Art. 14.** São associados honorários voluntários todas as pessoas distinguidas com este título pelo Conselho de Administração, por relevantes serviços voluntários prestados a



Cristiani Jordani S. Ramos  
CPF 853.801.219-34  
OAB/SC 51410

ICCS segundo indicação da Diretoria não tendo, porém, o direito de votar e ser votados para cargos diretivos do Instituto.

#### TITULO IV PATRIMONIO E FONTES DE RECEITA

**Art. 15.** O patrimônio social do ICCS constitui-se de bens móveis e imóveis adquiridos por compra, permuta ou doação de terceiros, bem como pelo produto de investimentos e aplicações financeiras.

**Parágrafo Único** – Compõe-se também como patrimônio do ICCS, os direitos autorais e demais, de cunho imaterial, decorrentes das atividades do Instituto.

**Art. 16.** O patrimônio social será administrado pela Diretoria.

**Art. 17.** Em caso de extinção da sociedade, atendido o passivo, o seu patrimônio será doado prioritariamente a uma entidade social.

**Art. 18.** A receita do ICCSI, estimada orçamentariamente, será composta:

- a – pela mensalidade paga pelos associados;
- b – pelo produto decorrente das promoções sociais que realizar;
- c – por outras contribuições de associados definidas pela Assembleia Geral;
- d – pelas participações decorrentes das parcerias comerciais e de eventuais serviços prestados aos associados;
- e – por Termos de Parceria, Convênios, Subvenções e Contratos firmados com o Poder Público e setor privado, para financiamento de projetos na sua área de atuação;
- f – por Termos de Parceria, Contratos e acordos firmados com empresas, instituições e agências, nacionais e internacionais;
- g – por contratos de produção e comercialização de bens ou serviços desenvolvidos pelo ICCSI;
- h – renda de seguros em geral;
- i – doações e legados feitos à instituição;
- j – renda de imóveis próprios, locados pela instituição;
- k – por direitos autorais;
- l – rendas eventuais.

#### TITULO V ORGANIZACAO

**Art. 19.** São órgãos internos do ICCS:

- I - Assembleia Geral;
- II - Conselho Administrativo
- III- Conselho Fiscal;
- IV- Diretoria.

  
Cristiani Jordani S. Ramos  
CPF 853.801.219-34  
OAB/SC 51410







## CAPITULO I ASSEMBLEIA GERAL

**Art. 20.** A Assembleia Geral, constituída pelos associados da ICCS, reunir-se-á quando convocada pelo Conselho Administrativo, Diretoria, Conselho Fiscal, pelo Presidente ou, ainda, por um quinto (1/5) dos associados, em dia com suas obrigações sociais perante o Instituto.

**Art. 21.** A Assembleia Geral é órgão soberano de deliberação do ICCS, observado os limites impostos pela Lei, por este Estatuto e Regimento Interno, e reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano até o final do primeiro trimestre da cada ano, competindo-lhe privativamente:

- I - eleger e destituir os administradores, pelo voto da maioria absoluta dos associados, em dia com suas obrigações sociais e financeiras para com o Instituto, presentes a Assembleia;
- II - alterar o Estatuto;
- III - resolver os conflitos entre os órgãos administrativos internos do ICCS;
- IV - deliberar sobre a dissolução do ICCS e o destino de seu patrimônio, nos termos do disposto neste Estatuto;
- V - eleger o Conselho Fiscal e Diretoria;
- VI - aprovar o orçamento e as contas anuais do instituto.

**Art. 22.** A convocação da Assembleia Geral far-se-á pela imprensa, mediante editais, publicados em jornais de grande circulação local e fixado uma cópia impressa na sede da associação, bem como envio de e-mail ou A/R aos associados com quinze (15) dias de antecedência. O edital mencionará, obrigatoriamente, a ordem do dia da Assembleia, local, dia e hora de sua realização em primeira e segunda convocações assim como nome do órgão convocador.

**Art. 23.** A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com presença de dois terços (2/3) dos associados quites e, em segunda convocação, meia hora após e no mesmo local, com a presença de qualquer número de associados.

**Art. 24.** A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração e secretariada pelo Secretário da Diretoria.

**Art. 25.** Cada associado terá direito a um só voto, sendo o voto pessoal e direto e a votação procedida, em regra, pelo modo simbólico, podendo, entretanto, em razão da relevância da matéria e a critério da Mesa, ser colhido o voto individual, secreto ou não.

**Art. 26.** Os trabalhos da Assembleia Geral serão transcritos em ata, lavrada em livro próprio e assinada pelo Presidente do Conselho de Administração e Secretaria da Diretoria.



*Cristiani Jordani S. Ramos*  
CPF 853.801.219-34  
OAB/SC 51410

*[Handwritten signatures]*

## CAPITULO II CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

**Art. 27.** O Conselho de Administração é constituído de três (03) membros eleitos pela Assembleia Geral, entre os associados fundadores e efetivos, em dia com suas obrigações sociais para com o Instituto, tendo mandato de três (03) anos sendo as funções de cada membro indelegáveis e tendo por atribuições:

- a - Elaborar o planejamento estratégico do ICCS;
- b - atuar consultivamente no tocante aos atos da Diretoria Executiva;
- c - Formular estudos, projetos e programas voltados a execução das atividades sociais do ICCS
- d - Opinar sobre os assuntos submetidos ao seu conhecimento, visando preservar a filosofia de atuação e as finalidades da instituição.

**Art. 28.** O Conselho de Administração será eleito em Assembleia Geral, juntamente com os demais órgãos que compõem a estrutura da ICCS.

**Art. 29.** O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, duas (02) vezes por ano, nos meses de janeiro e julho e, extraordinariamente, sempre que necessário.

**Art. 30.** As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo seu Presidente ou a requerimento de um terço (1/3) de seus membros, instalando-se com a presença mínima de dois (02) conselheiros.

**Art. 31.** As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria simples de votos, assegurado ao Presidente o voto de qualidade com registro em ata.

**Art. 32.** As vagas do Conselho de Administração serão preenchidas por eleição realizada na primeira Assembleia Geral Ordinária que anteceda o término dos mandatos.

## CAPITULO III DA DIRETORIA

**Art. 33.** A Diretoria será composta por quatro (04) membros, eleitos entre os associados fundadores e efetivos, em dia com suas obrigações sociais e financeiras para com o ICCS:

- I - Presidente;
- II - Vice Presidente
- III - Secretário;
- IV - Tesoureiro;

  
Cristiani Jordani S. Ramo  
CPF 853.801.219-34











**Art. 34.** A Diretoria será eleita pela Assembleia Geral, juntamente com os demais órgãos que compõem a estrutura do ICCS, possuindo as seguintes atribuições:

- a – cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social, as Normas Internas, as Resoluções do Conselho de Administração e as decisões das Assembleias Gerais;
- b – decidir sobre a admissão de associados no Quadro Associativo e sua exclusão;
- c – elaborar a proposta orçamentária de cada ano;
- d – propor os reajustamentos orçamentários e a abertura de créditos suplementares ao orçamento;
- e – organizar o quadro de empregados da Associação, admitindo-os, fixando-lhes a remuneração, dispensando-os quando necessário e aplicando-lhes penalidades previstas em lei ou no Regulamento Interno;
- f – autorizar as despesas da administração dentro das dotações orçamentárias;
- g – baixar Regulamentos e Normas Administrativas, expedindo as respectivas Ordens de Serviço e Instruções;
- h – decidir sobre todos os atos administrativos concernentes aos fins e objetivos do ICCS;
- i – examinar e discutir o Relatório de Atividades, as Contas e o Balanço Anual, a serem encaminhados ao Conselho Fiscal até o dia 15 de março de cada exercício;
- j – aplicar penalidades previstas neste Estatuto;
- k – reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- l – estabelecer o valor da mensalidade para os associados contribuintes;
- m – administrar as instalações e o patrimônio zelando pela sua manutenção;

**Parágrafo Único** – É permitida a reeleição para os cargos diretivos do ICCS.

**Art. 35.** A convocação da Assembleia Geral far-se-á pela imprensa, mediante edital, publicado em jornal de grande circulação local e impresso e fixado na sede do Instituto, e também com o envio de e-mail ou A/R aos associados com quinze (15) dias de antecedência.

**Art. 36.** Do edital constará, obrigatoriamente, a ordem do dia, com menção expressa para as eleições conjuntas do Conselho de Administração, da Diretoria, Conselho Fiscal, com mandato de um (03) anos.

**Art. 37.** A eleição será procedida por escrutínio secreto ou, se assim deliberar o Conselho de Administração, por simples aclamação, sendo os eleitos empossados logo após sua eleição, mediante termo assinado no Livro de atas do Conselho de Administração.

**Art. 38.** A Diretoria pode se reunir a qualquer momento quando necessário e seus membros podem estar presentes à sede da associação ou participar de forma virtual.

**Art. 39.** Ao Presidente compete:

- a – representar o ICCS em juízo ou fora dele;
- b – convocar eleições e Assembleias Gerais;



Cristiani Jordani S. Ramos  
CPF 853.801.219-34  
OAB/SC 51410

- c – abrir os trabalhos das Assembleias Gerais;
- d – assinar a correspondência oficial, singularmente ou com o Diretor competente, principalmente quando se estabelecerem quaisquer obrigações para a Associação;
- e – assinar com o Tesoureiro, cheques, títulos, contratos e documentos que impliquem responsabilidade para a Associação, o movimento de contas bancárias e outras em estabelecimento de crédito;
- f – verificar com o Tesoureiro o boletim do movimento de caixa;
- g – supervisionar a elaboração do balanço e elaborar o Relatório Anual de Atividades com a colaboração dos demais membros da Diretoria e depois de aprovados, submetê-los à apreciação do Conselho Fiscal;
- h – assinar, com o Tesoureiro balancetes e balanços;
- i – fazer publicar o balanço Anual, após a aprovação do Conselho Fiscal;
- j – nomear, após aprovação da Diretoria, os nomes dos associados para exercerem atividades de representação;
- k – admitir e demitir empregados.

**Art. 40.** Ao vice Presidente compete substituir o Presidente nos seus impedimentos, ausências eventuais e vacância, auxiliando-o no desempenho das atribuições do seu cargo e naqueles que lhe forem cometidas.

**Art. 41.** Ao Secretário compete:

- a – redigir ou mandar redigir e ler as Atas das Reuniões da Diretoria, fazendo o mesmo quanto aos expedientes nas Reuniões de Diretoria e das Assembleias Gerais;
- b – preparar a correspondência de expediente do ICCS, bem como organizar os processos de interesse do Instituto;
- c – ter sob sua guarda o arquivo do ICCS;
- d – dirigir e fiscalizar os trabalhos da Secretaria;
- e – organizar, em articulação com os demais órgãos internos do Instituto, o Plano de Serviços Estatísticos que visem assegurar elementos informativos sobre assuntos de interesse dos associados, bem como das atividades da instituição;
- f – prestar informações orais ou escritas a Diretoria sobre as suas atividades;
- g – desempenhar outras atividades compatíveis, determinadas pela Diretoria ou pelo Presidente.

**Art. 42.** Ao Tesoureiro compete:

- a – acompanhar a arrecadação da receita bem como sua aplicação nos termos deste Estatuto;
- b – supervisionar e coordenar os trabalhos da Tesouraria;
- c – assinar, com o Presidente, cheques, títulos, contratos e quaisquer outros documentos que impliquem responsabilidade para a Associação, movimentando contas bancárias e outras de natureza financeira;
- d – ter sob sua responsabilidade a guarda de valores pertencentes ao ICCS;
- e – verificar com o Presidente o boletim diário do movimento de caixa;
- f – assinar com o Presidente os balancetes e os balanços e apresentá-los à Diretoria para apreciação;



Cristiani Jordani S. Ramos  
CPF 853.801.219-34  
OAB/SC 51410



- g – supervisionar a elaboração da proposta orçamentária e acompanhar sua execução;
- h – autorizar pagamentos;
- i – visar documentos e balancetes de despesa;
- j – assinar toda correspondência relativa à receita e despesa;
- k – prestar informações orais ou escritas a Diretoria e ao Conselho Fiscal, sobre o estado financeiro do ICCS e permitir-lhes o livre exame dos livros e haveres;
- l – guardar, sob sua responsabilidade, os valores e títulos de qualquer natureza, pertencentes do ICCS;
- m – desempenhar outras atividades compatíveis determinadas pela Diretoria ou o Presidente.

**Art. 43.** As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de votos, com o quórum mínimo de três (03) membros, assegurado ao Presidente o voto de qualidade em caso de empate na votação.

#### CAPITULO IV CONSELHO FISCAL

**Art. 44.** O Conselho Fiscal compor-se-á de três (03) membros efetivos, e respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, juntamente com os demais órgãos que compõem a estrutura do ICCS, com mandato de três (03) anos.

**Parágrafo Único** – Os suplentes substituirão temporariamente os titulares em caso de ausência e permanentemente em caso de vacância.

**Art. 45.** A estrutura executiva do Conselho Fiscal é composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

**Art. 47.** O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada trimestre e, extraordinariamente, quando necessário, seja por convocação da Diretoria ou da Assembleia Geral, nos termos deste Estatuto.

**Parágrafo Primeiro** – As reuniões serão realizadas com o comparecimento mínimo de dois Conselheiros.

**Parágrafo Segundo** – O Conselho Fiscal poderá convocar a Diretoria para reunião conjunta, presidindo-a o Presidente desse Órgão.

**Art. 48.** Não poderão fazer parte do Conselho Fiscal parentes até o 3º grau, em linha reta ou colateral, de qualquer membro da Diretoria, inclusive de Diretores da gestão anterior.

**Art. 49.** Compete ao Conselho Fiscal:

- a – examinar mensalmente os livros, registros e documentos contábeis, apresentando relatórios à Diretoria e cópia ao Conselho de administração;
- b – emitir parecer sobre: 1) a proposta orçamentária, bem como a respeito da execução do orçamento e suas eventuais alterações; 2) o relatório da Diretoria, contas, balancetes e balanço anual.

  
Cristiani Jordani S. Ramos  
CPF 853.801.219-34  
OAB/SC 51410





- c – decidir em reunião conjunta com a Diretoria sobre contratos de locação de imóveis, serviços, empréstimos ou operações financeiras superiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), aquisição ou alienação de bens imóveis, hipotecas ou quaisquer ônus que venham a gravar o patrimônio social do ICCS;
- d – propor à Diretoria medidas de caráter econômico e financeiro;
- e – solicitar a Diretoria, através do Presidente, os esclarecimentos que forem necessários à realização de suas atribuições;
- f – elaborar o seu Regimento.

**Art. 50.** Os Conselheiros que faltarem durante o ano civil a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas, sem justificativa, perderão automaticamente o mandato.

## TITULO VI DA REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL

**Art. 51.** O Presente Estatuto só poderá ser reformado pela Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, com pauta específica, mediante votação de pelo menos, dois terços (2/3) dos associados efetivos presentes e em dia com suas obrigações financeiras e sociais perante o Instituto.

**Art. 52.** A diretoria fará distribuir a todos os associados quites com a tesouraria, com antecedência de quinze (15) dias da Assembleia Geral, que irá deliberar sobre a reforma estatutária, a justificativa do projeto de reforma, acompanhadas dos dispositivos que pretende reformar.

## TITULO VII DA DISSOLUCAO DA SOCIEDADE

**Art. 53.** O ICCS poderá ser dissolvido por deliberação da Assembleia Geral, em reunião extraordinária, especialmente convocada para este fim, com pauta específica, mediante a votação de dois terços (2/3), tanto em primeira quanto em segunda convocação, dos associados efetivos, em dia com suas obrigações financeiras e sociais perante o Instituto.

**Art. 54.** Na Assembleia Geral Extraordinária convocada para dissolução do Instituto será escolhido o liquidante e fixado seus poderes e forma de como se processará a liquidação.

## TÍTULO VIII DO EXERCÍCIO SOCIAL

**Art. 55.** O exercício social terá a duração de um ano, iniciando em 02 de janeiro e terminando em 31 de dezembro de cada ano.



Cristiani Jordani S. Ramos  
CPF 853.801.219-34  
OAB/SC 51410

*[Handwritten signatures in blue ink]*

**Art. 56.** Ao fim de cada exercício social, a Diretoria elaborará, com base na escrituração contábil do ICCS o balanço patrimonial, a demonstração do resultado do exercício e uma demonstração das origens e aplicações de recursos.

## TÍTULO IX DAS ELEIÇÕES PARA A DIRETORIA, CONSELHO FISCAL E CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

**Art. 57.** Somente poderão candidatar-se para os cargos eletivos do ICCS, os associados fundadores e os efetivos que:

- a – pertençam ao Quadro Associativo há mais de 24 (vinte e quatro) meses e esteja em dia com suas contribuições financeiras e sociais;
- b – esteja em pleno gozo dos direitos políticos e sociais, assegurados por este Estatuto;
- d – não possua contrato com o ICCS;

**Art. 58.** As eleições para os cargos componentes da Diretoria, do Conselho Fiscal e Conselho de Administração, serão realizadas presencialmente ou através de meio eletrônico, que assegure a maior participação possível dos associados e a inviolabilidade do voto, em votação secreta, no mês de novembro do ano que finaliza cada mandato, declarando-se vencedores os candidatos concorrentes aos cargos que obtiverem a maioria dos votos nominais apurados dentre os votos válidos.

**Parágrafo Primeiro** – No caso de empate, será declarado vencedor o candidato que possuir a ficha de associação mais antiga.

**Parágrafo Segundo** – Os eleitos para os cargos pertencentes a Diretoria, ao Conselho Fiscal e ao Conselho de Administração poderão ser reeleitos.

## CAPÍTULO I DA PROCLAMAÇÃO E DA POSSE

**Art. 59.** Os candidatos eleitos para a ocupação dos cargos pertencentes a Diretoria, ao Conselho Fiscal e ao Conselho Administração serão proclamados Assembleia Geral Eleitoral.

**Parágrafo Único** – Os candidatos eleitos prestarão compromisso e tomarão posse no primeiro dia seguinte subsequente ao do término do mandato em curso.

## TÍTULO X DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 60.** O ICCS, por ser uma entidade de fins não econômicos, não distribuirá lucros aos seus dirigentes ou associados.

**Parágrafo Primeiro** – Os associados do ICCS, com a interveniência deste, poderão ser contratados, por instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, como



*Cristiani Jordani S. Ramos*  
CPF 853.801.219-34  
OAB/SC 51410

*[Handwritten signatures in blue ink]*

consultores, para participar de projetos especiais, sendo remunerados para tal, na forma dos respectivos contratos.

**Parágrafo Segundo** – Por decisão da Assembleia Geral, os cargos diretivos do ICCS poderão ser remunerados.

**Parágrafo Terceiro** – Poderão ser contratados pelo ICCS, a prestação de serviços técnicos especializados objetivando a consecução de seus objetivos sociais, a proteção de seu patrimônio e a defesa de seus interesses institucionais.

**Art. 62.** O ICCS poderá associar-se à Organizações e Instituições Nacionais e/ou Internacionais de Ensino, Pesquisa, Extensão e de Intercâmbio Cultural ou Acadêmico, legalmente constituídas.

**Parágrafo Único** – Poderão ser firmados Convênios/Contratos/Termos de Compromisso com Organizações e Instituições Nacionais e/ou Internacionais de Ensino, Pesquisa, Extensão e de Intercâmbio Cultural ou Acadêmico, legalmente constituídas, com o objetivo de complementação de estudos acadêmicos ou de participação em cursos livres, curriculares ou não, em prol dos associados

**Art.63.** Os ocupantes dos cargos diretivos do ICCS, quando no exercício de suas atribuições, farão jus a jetons, diárias e a ajudas de custo a serem regulamentadas por Normas Internas da instituição.

**Art. 64.** Os casos omissos serão resolvidos em reunião conjunta da Diretoria, Conselho de Administração e Conselho Fiscal, podendo ser convocada a Assembleia Geral para deliberar sobre o assunto.

**Art. 65.** Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral, devendo seu extrato ser publicado no Diário Oficial do Estado e registrado no Cartório de Registro de Pessoas Naturais e Jurídicas da Comarca da Capital.

Florianópolis, 13 de Janeiro de 2022.

*Adriane Nopes*

Presidente  
Adriane Nopes

*Juceli A. Silva Krüger*

Secretária  
Juceli Aparecida da Silva Krüger



**PRESIDENTE**

Adriane Nopes, brasileira, socióloga e professora, divorciada, RG 9046984713 SSP/RS, CPF 707.414.689-72, Rua Dom João Becker, 1408, Ingleses, Florianópolis/SC, CEP 88058-600 (48) 98426 5407 [adrpes@hotmail.com](mailto:adrpes@hotmail.com)

*Cristiani Jordani S. Ramos*  
Cristiani Jordani S. Ramos  
CPF 853.801.219-34  
OAB/SC 51410

*Adriane Nopes*

*[Handwritten signatures]*

## VICE PRESIDENTE

Ernani Baran, brasileiro, professor e fisioterapeuta, solteiro, RG 53174760 SSP/PR, CPF 94370958920. Servidão das Pitangas Doces, 74. CEP 88058-760 (48) 98404-3939 [ernanibrn@hotmail.com](mailto:ernanibrn@hotmail.com)



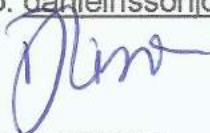
## SECRETÁRIA

Juceli Aparecida da Silva Krüger, brasileira, psicóloga, casada, RG 45262950 SSP/SC, CPF 039225809-98. Rua Hipólito Mafra, 203 - 303A. CEP 88045-410. (48)99641-1114 [juceli\\_s@hotmail.com](mailto:juceli_s@hotmail.com)



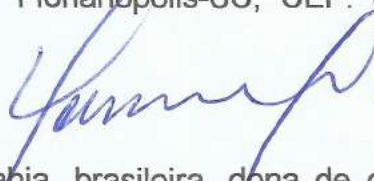
## TESOUREIRA

Daniela Risson, brasileira, jornalista, solteira, RG 4066872369 SSP/SC, CPF 768.361.00030, Rua Manoel Loureiro, 180/407 - Barreiros - São José/SC - 88117-330. (48)98446-0725. [danielrissonjornalista@gmail.com](mailto:danielrissonjornalista@gmail.com)



## CONSELHO FISCAL

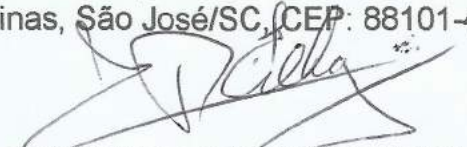
Carlos Augusto Homrich Filho, brasileiro, professor, divorciado, RG 3788377 SSP/SC, CPF 591.716.779-68, residente e domiciliado a Rua Dr Hoemero de Miranda Gomes, 1180/418, Capoeiras, Florianópolis-SC, CEP: 88070-370, (47) 999495979. [homrichcarlos@gmail.com](mailto:homrichcarlos@gmail.com)



Katia Regina Santos Bahia, brasileira, dona de casa, casada, RG 3307359, SSP/SC, CPF 027.081.489-23, Leonel Domingos da Silva, 127, Ingleses, CEP: 88058-730. (48) 98471-8578. [ph.bahia@gmail.com](mailto:ph.bahia@gmail.com)



Irineu Ramos Filho, brasileiro, advogado, casado, RG 1.1372.370 SSP/SC, CPF 498.002.139-53, residente e domiciliado a Rua XV de Novembro, 150/608A Bairro Campinas, São José/SC, CEP: 88101-440. (48) 99127-6896, [irfadv@hotmail.com](mailto:irfadv@hotmail.com)



## CONSELHO ADMINISTRATIVO

Daniela Risson, brasileira, jornalista, solteira, RG 4066872369 SSP/SC, CPF 768.361.00030, Rua Manoel Loureiro, 180/407 - Barreiros - São José/SC - 88117-330. (48)98446-0725. [danielrissonjornalista@gmail.com](mailto:danielrissonjornalista@gmail.com)



Cristiani Jordani S. Ramos  
CPF 853.801.219-34  
OAB/SC 51410

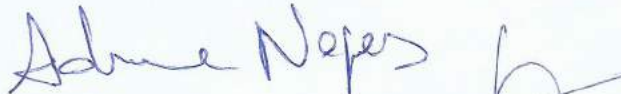




Ernani Baran, brasileiro, professor e fisioterapeuta, solteiro, RG 53174760 SSP/PR, CPF 94370958920. Servidão das Pitangas Doces, 74. CEP 88058-760 (48) 98404-3939 [ernanibrn@hotmail.com](mailto:ernanibrn@hotmail.com)



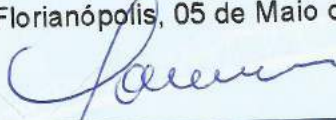
Adriane Nopes, brasileira, socióloga e professora, divorciada, RG 9046984713 SSP/RS, CPF 707.414.689-72, Rua Dom João Becker, 1408, Ingleses, Florianópolis/SC, CEP 88058-600 (48) 98426 5407 [adrpes@hotmail.com](mailto:adrpes@hotmail.com)



JURIDICO

ESCRITORIO JORDANI E SANTOS, CNPJ 32.592.498/0001-15, endereço a Rua Fernando Machado, 73, 3 andar, sala 302, Edifício Fernando Machado, Centro, Florianópolis-SC, CEP: 88510-010.

Certifico que o presente Estatuto é parte integrante da Ata de Fundação do Instituto CoCriaris - ICCS, registro sob o nº 61362, Livro A-217, fls. 185. Eu, Tamires Aiano Formentin, Escrevente, dou Fé e assino. Florianópolis, 05 de Maio de 2022.



  
Cristiani Jordani S. Ramos  
CPF 853.801.219-34  
OAB/SC 51410

